



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5244– Lei nº 3.357/2013



DECRETO Nº 051/2022

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) do Município de Caratinga/MG e dá outras providências”.

O prefeito municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3613/2016, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

Considerando a Lei Municipal nº 3761/2019, que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB);

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) do Município de Caratinga/MG.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do COMSAB constitui-se como parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo Único.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, nos termos do Decreto Executivo nº 015/2021, autorizado a nomear os Conselheiros do COMSAB, a partir da vigência deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga – MG, 14 de março de 2022.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito do Município



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5244– Lei nº 3.357/2013



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1: O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, de natureza executiva e deliberativa na elaboração, reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico - PMSB do Município de Caratinga, com finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, analisar a necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área e definir diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2: Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB:

- I – Formular políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II – Discutir e propor mudanças no PMSB de Caratinga, instituído pela Lei Municipal nº 3.613/2016, bem como nos projetos de leis plurianuais e das leis de diretrizes orçamentais municipais;
- III – Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas sobre saneamento básico;
- IV – Fiscalizar e controlar a execução da política pública municipal de saneamento básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;
- V – Atuar no sentido de viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;
- VI – Articular-se com outros Conselhos existentes no País, nos Estados e nos Municípios, visando a efetiva implementação do PMSB;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5244– Lei nº 3.357/2013



VII – Estabelecer metas relativas a cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistemas de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento;

VIII – Propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3: O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB tem a seguinte organização:

I – Poder Executivo Municipal

II- Sociedade civil

§ 1º O chefe do Poder Executivo Municipal indicará dois representantes do município para atuarem como titular e suplente, sendo:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

II- Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social;

III – Secretaria de Saúde;

IV- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º: O presidente do Conselho de Saneamento Básico (COMSAB) nomeará uma comissão para escolha de representantes das associações comunitárias da sociedade civil, dentre os indicados, para tal fim, conforme previsto em edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º: A operadora do sistema de tratamento de água e esgotamento sanitário (COPASA) indicará dois representantes, sendo um titular e um suplente.

Art. 4: O Presidente do COMSAB será eleito por seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5244– Lei nº 3.357/2013



§1º: Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 2º: Os membros do COMSAB não serão remunerados, por ser considerado o serviço prestado de relevância pública e comunitária.

§ 3º: Nas reuniões do COMSAB os membros titulares e suplente, quando convocados, terão direito voto, nos termos deste regimento. O suplente será convocado mediante ofício do Presidente do conselho, no caso de impedimento, vacância ou ausência, com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião.

§ 4º: Cada membro, titular ou suplente, do poder público e sociedade civil, poderá ser substituído, desde que cada segmento, entidade ou órgão, indique seu substituto com antecedência de 15 (quinze dias) úteis da próxima reunião ordinária do conselho.

§ 5º: O conselheiro titular fica incumbido de mobilizar seu suplente para as reuniões que esteja eventualmente impedido de participar, na hipótese de seu suplente também estar impedido de participar, ambos devem justificar a falta à presidência do conselho. Tanto o ato de mobilização, quanto as justificativas devem ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 6º: O conselheiro titular que não se fizer presente às reuniões do COMSAB por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, mesmo na hipótese de ter sido substituído pelo seu suplente será notificado pela presidência e cederá o lugar de titular ao conselheiro suplente.

§ 7º: Na hipótese de ocorrer o previsto no parágrafo anterior, a presidência oficiará a entidade de origem do conselheiro para que a mesma providencie a escolha e indicação de um novo representante que será nomeado na forma da lei.

Art.5: Todos os apoios logístico, técnico e financeiro, essenciais às ações do COMSAB, serão garantidos a partir de recursos disponibilizados pelo poder público, através do Fundo Municipal de Saneamento Básico.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5244– Lei nº 3.357/2013



CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

Art.6: A Mesa Diretora será formada por 2 (dois) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Secretário (a) geral.

Art. 7: Cabe ao Presidente:

I – deliberar sobre questões administrativas do Conselho;

II – Ter em caso de empate o voto de qualidade;

III – Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico, dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade com este Regimento Interno;

IV – Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

V – Interpretar os casos omissos do Regimento Interno, valendo-se se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa e, se assim julgar, submeter o parecer ao Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

VI – Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;

VII – Propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a serem votados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

VIII – Delegar competências aos membros do Conselho;

IX – Indicar servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho, devendo esta indicação, prioritariamente, recair em um dos membros do COMSAB;

X – Fazer o encerramento da reunião.

Art. 8: Cabe ao Secretário(a) - Geral:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5244– Lei nº 3.357/2013



I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMSAB para viabilizar a implementação de suas deliberações;

II – Assessorar a Diretoria na elaboração da pauta das assembleias, providenciando sua prévia divulgação junto ao ato de convocação da Assembleia;

III – Redigir atas e relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente.

Art.9: Em sua ausência, impedimento ou afastamento, o Presidente será substituído, preferencialmente, pelo Secretário-Geral.

Parágrafo Único: O substituto terá os mesmos direitos, deveres, competências e obrigações do Presidente.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art.10: O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º: As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros, em primeira sessão e com qualquer quórum, trinta minutos após em segunda sessão.

§ 2º: Cada cadeira terá direito a um voto.

§ 3º: A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes da mesa;

III – Informes dos Conselheiros;

IV – Ordem do dia constando os temas previamente definidos;

V – Deliberações;

VI – Encerramento.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5244– Lei nº 3.357/2013



CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE SANEAMENTO BÁSICO

Art.11: Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) serão aplicados na elaboração e execução de projetos, previamente aprovados pelo conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) que prioritariamente visem o desenvolvimento de atividades voltadas para implementação da Política Municipal de Saneamento Básico, a saber:

- a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos doméstico e originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
- e) Aquisição de materiais e serviços pertinentes à elaboração e execução dos projetos aprovados pelo COMSAB.

§ 1º: A realização de compras, a contratação de obras e de serviços com recursos do FMSB obedecerão à legislação que regula as licitações públicas.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5244– Lei nº 3.357/2013



§ 2º: O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB expedirá diretriz contendo orientações para apresentação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º: O FMSB será gerido e administrado pelo presidente do COMSAB, que após proceder à deliberação de uso financeiro, submeterá os seus atos ao Conselho para aprovação e registro em ata do motivo do uso e os valores despendidos.

I – As contas e os relatórios do FSB serão submetidos à apreciação do COMSAB;

II – A aprovação das contas do FMSB pelo COMSAB não exclui a fiscalização dos órgãos de controle do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e de outros órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12: O Regimento Interno do COMSAB poderá ser alterado por proposta justificada e subscrita por pelo menos, dois de seus conselheiros e aprovada por 2/3 (maioria absoluta) de seus membros.

Art.13: Este regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga-MG, 29 de dezembro de 2021

José Carlos de Souza
Presidente do COMSAB



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5244– Lei nº 3.357/2013



EDITAL DE EMBARGO nº 09/2022

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga, Minas Gerais, considerando as normas do § 2º do artigo 403, da Lei Municipal 1613/87; considerando o evidenciado no Termo de Procedimento Fiscal nº 011794, de 07/02/2022, sendo autuado(a) o(a) cidadão(a) Romilda Pires da Silva, CPF nº: "*não informado*", considerando que restou demonstrada a prática da infração do artigo 3º da Lei 1613/1987, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE EMBARGO DE OBRA, situada na Rua João Tiola, nº 168 , bairro Santa Cruz, município de Caratinga/MG, executado pelo Departamento de Fiscalização desta Secretaria, impugnável pelo interessado no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação, e que poderá ser levantado, após sanadas as irregularidades, procedendo-se na forma do §5º do artigo 403 da citada lei municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caratinga, 15 de março de 2022.

José Carlos de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5244– Lei nº 3.357/2013



EDITAL DE EMBARGO nº 10/2022

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga, Minas Gerais, considerando as normas do § 2º do artigo 403, da Lei Municipal 1613/87; considerando o evidenciado no Termo de Procedimento Fiscal nº 011926, de 14/03/2022, sendo autuado(a) o(a) cidadão(a) José Alcenir de Oliveira, CPF nº: 644.408.186-68, considerando que restou demonstrada a prática da infração do artigo 3º da Lei 1613/1987, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE EMBARGO DE OBRA, situada na Rua Princesa Isabel, nº 311 , bairro Santo Antônio, município de Caratinga/MG, executado pelo Departamento de Fiscalização desta Secretaria, impugnável pelo interessado no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação, e que poderá ser levantado, após sanadas as irregularidades, procedendo-se na forma do §5º do artigo 403 da citada lei municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caratinga, 15 de março de 2022.

José Carlos de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5244– Lei nº 3.357/2013



RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2022

Dispõe sobre a retificação da Resolução CMS de Nº 001/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga-MG.

O Conselho Municipal de Saúde de Caratinga-MG – CMS, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Regimento Interno, Resolução nº 654/2021, em Reunião Ordinária do dia 12/01/2022, em virtude do Cenário Epidemiológico da COVID-19, o Plenário do CMS aprovou a Prorrogação do mandato até o dia 30 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos a serem adotados e a data do Processo Eleitoral, para a Eleição dos Representantes do Conselho Municipal de Saúde-CMS, para o Biênio 2022-2024;

Art. 2º - Nomear a Comissão Eleitoral que dará andamento ao Processo de **Eleição do Conselho Municipal de Saúde- CMS** para o **Biênio 2022-2024**;

Presidente: Luana Brum da Silva

Vice Presidente: Rosangela Maimone Gomes

Secretário: Giselle Cristina Gomes Alves

Segundo Secretário: Mauricio Gomes Costa

Edgar Nunes Correa

Sidmeia Patrícia Bento

Helenmar Aguiar Caetano

Renato Agostinho do Nascimento

Art. 3º - Em virtude do Cenário Epidemiológico da COVID-19, fica definido a nova data, para o dia **06 de abril de 2022**, na Câmara Municipal de Caratinga no horário de 13:h as 17h para a execução do pleito;

§1º - A votação dará início às 13:30h.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5244– Lei nº 3.357/2013



Art. 4º - As normas da eleição serão estabelecidas pelo Regimento Eleitoral;

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga, 15 de março de 2022.

Denise Ana de Abreu

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de Caratinga-MG.

Homologo a Resolução de Nº 002/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga-MG.

Caratinga-MG, 15 de março de 2022

Erick Gonçalves Silva

Secretário Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5244– Lei nº 3.357/2013



RESOLUÇÃO/CMS Nº 003/2022

Dispõe sobre a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Caratinga/MG.

O Conselho Municipal de Saúde de Caratinga-MG – CMS, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais Nº 8.080/1990 e Nº 8.142/1990, Regimento Interno, Resolução CNS Nº 652 de 24/12/2020 e Resolução CES-MG Nº 081 de 22/11/2021, em Reunião Ordinária do dia 12/01/2022, o Plenário do CMS aprovou a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Caratinga-MG.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Caratinga-MG, com o tema principal **“A Política de Saúde Mental como Direito:** pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da Atenção Psicossocial no SUS”.

Art.2º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será realizada no dia **31 de março de 2022, no horário de 08:00 as 17:00hs,** nas dependências do **Centro de Pastoral Bom Pastor** sito à **Pça Cesário Alvim, nº311 A.**

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Denise Ana de Abreu
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de Nº 003/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga-MG.

Caratinga-MG, 15 de março de 2022

Erick Gonçalves Silva
Secretário Municipal de Saúde

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO
ASSINADO E ARQUIVADO**